



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 17/2017


Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 017/2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar até dois profissionais da área de educação – psicopedagogo e dois profissionais para Supervisão Educacional, pelo período de seis meses, prorrogáveis pelo mesmo período.

A contratação do profissional visa atender a demanda existente, por solicitação da SMEC, bem como possibilitar o atendimento eficaz a comunidade escolar.

Outrossim, o pedido se faz com urgência tendo em vista a proximidade do ano letivo e a possibilidade de prejuízo da comunidade em eventual demora da contratação.

Para tanto, conto com os senhores Vereadores.

Balneário Pinhal, 27 de janeiro de 2017.


Márcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LEANDRO LUIS LAUER
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, recursos humanos para prestação de serviço na administração pública.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional, para o início do ano letivo de 2017, pelo período de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, a seguinte categoria funcional:

I - Especialista em Educação, até (02) profissionais, Psicopedagogo - Institucional e Clínico;

II – Especialista em Educação, até (02) profissionais, Supervisor Educacional.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.044/2011 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público ou ser precedida de Chamamento Público.

Art. 3º A contratação de que trata essa Lei, será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e a remuneração acompanhará a estabelecida na Lei nº 1.044/2011, com as devidas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 27 de janeiro de 2017.

Márcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.